



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

**O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA**

**EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI Nº 069/2023**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.208 DE 07  
DE AGOSTO DE 2019.**

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.208/2019 passa avigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - A outorga das permissões para exploração do serviço de Buggy-Turismo é de competência da Controladoria Municipal de Trânsito (COMTRANS), devendo ser respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) permissões, priorizando-se quem já exerce a atividade, desde que preencha o disposto na presente lei.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**

Vereador Autor